



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 6649

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Decreto Nº.5.697, de 06 de maio de 2022
- Decisão - Recurso Administrativo Interposto nos Autos da Chamada Pública Nº 7-2022 - Hivanna Maria Odontologia Ltda
- Resposta de Impugnação do Edital Modalidade Pregão Eletrônico N.º 31-2022 - Forte Saúde – Cooperativa de Trabalho em Serviços de Saúde e de Apoio

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº. 5.697, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Define os Preços Públicos para exploração de **comércio temporário e uso de bens de domínio público** em eventos esportivos e de lazer nos ginásios de esportes e campos de futebol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso das atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na Cidade nas áreas dos ginásios de esportes e campos de futebol,

Considerando a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante eventos esportivos e de lazer;

Considerando, por fim, que é atividade precípua da Administração o exercício do Poder de Polícia visando à sistematização quanto à concessão de alvarás para exploração de comércio em logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos os Preços Públicos, com base, no art. 247, inciso III, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 02/2006, para exploração de **comércio temporário e uso de bens de domínio público** em eventos esportivos e de lazer nos ginásios de esportes e campos de futebol, conforme descrito a seguir:

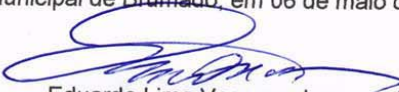
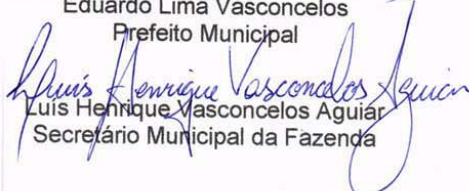
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR DIA
01	Tabuleiro de acarajé	R\$ 54,00
02	Espetinho com venda de cerveja	R\$ 48,00
03	Barraca de pastel ou batata frita	R\$ 48,00
04	Carro de lanche	R\$ 36,00
05	Cachorro quente	R\$ 30,00
06	Carro de pipoca	R\$ 15,00

§1º. A exploração dos serviços descritos na tabela acima, será concedida ao autorizatário para a utilização do espaço público, tão somente, nos dias para os quais foi autorizado.

§2º. Para ter acesso as áreas públicas elencadas nesse decreto, o autorizatário deverá manter consigo o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com o valor acima previsto, devidamente quitado, bem como a autorização expedida pelo setor específico da prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de maio de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luis Henrique Vasconcelos Aguiar
Secretário Municipal da Fazenda

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: **HIVANNA MARIA ODONTOLOGIA LTDA,** CNPJ Nº 45.683.193/0001-60.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 7-2022.

EMENTA: CHAMADA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA HABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela empresa **HIVANNA MARIA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 45.683.193/0001-60**, insurgindo-se contra o Resultado da Chamada Pública Nº 7-2022, publicado no Diário oficial do Município Nº 6607, no dia 29 de abril de 2022, sob argumentos recursais acerca da pontuação obtida pela empresa credenciada em primeiro lugar, a saber: HENRIQUE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 45.610.297/0001-45, solicitando, ainda, a transparência dos documentos apresentados.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que o período para recebimento da documentação para o credenciamento da Chamada Pública Nº 7-2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos, foi de 29 de março de 2022 até 12 de abril de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h. Ressaltamos que todas as empresas credenciadas entregaram a documentação em tempo hábil, seguindo as instruções editalícias.

A empresa HENRIQUE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 45.610.297/0001-45, entregou a documentação para credenciamento do Lote da USF Fernando Luiz Gonçalves Trindade, no dia 06 de abril de 2022.

De acordo o edital, a pontuação obtida através da documentação referente à Qualificação Técnica será utilizada como critério para a ordem de contratação das empresas. Nesse sentido, em concordância ao referido recurso, no critério 1 (TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO SERVIÇO PÚBLICO) e 3 (EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL), a empresa classificada em **1º LUGAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FERNANDO LUIZ GONÇALVES TRINDADE (EQUIPE 03)**, de fato, não obteve pontuação para tais critérios.

Já em relação ao critério 2 (BAREMA DE TÍTULOS DO PROFISSIONAL), as notas obtidas refletem as pontuações referentes aos certificados exibidos pela empresa conforme demonstrados em anexo. Para cada formação complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



apresentada, há uma pontuação máxima exigida. Dessa forma, nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, do Quadro 2, do Edital Nº 7-2022, não há pontuações devido a ausências de documentos comprobatórios. Reforçamos que não é de caráter obrigatório o registro de título realizado pelo profissional Cirurgião Dentista junto ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia-CRO/BA, exceto nos casos de Habilitação e Especialização para divulgação e anúncios conforme Código de Ética/CRO/BA-Art.44.

Em relação aos itens 6, 7, do Quadro 2, houve apresentação dos seguintes documentos, em tempo hábil e no prazo estabelecido no edital, a saber:

- Os 2.0 pontos obtidos no item 6, refere-se ao certificado do CURSO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA), com carga horária total de CENTO E VINTE HORAS, concluído em 21 DE MARÇO DE 2022.
- Os 3.0 pontos obtidos no item 7, refere-se ao certificado da publicação do artigo ALTERAÇÕES NO PALADAR ADVINDOS DE QUIMIOTERAPIA CONVENCIONAL, publicado em QUATORZE DE ABRIL DE 2021, pela revista RESEARCH, SOCIETY AND DEVELOPMENT – ISSN 2525-3409 e ao certificado da apresentação, no II Congresso de Odontologia do Sudoeste Baiano, intitulado TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO NA ENDODONTIA: INFLUÊNCIA DO FOV E VOXEL apresentado no período de 23 a 26 DE OUTUBRO DE 2019.

Em relação aos itens 8 e 9, do Quadro 2, totalizando somatória de 3.0 pontos, foram apresentados os seguintes cursos, a saber:

- De Extensão em CUIDADOS EM SAÚDE BUCAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, com carga horária de QUARENTA E CINCO HORAS, realizado pela Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA), concluído EM 23 DE MARÇO DE 2022;
- De Extensão em DE CUIDADOS EM SAÚDE BUCAL PARA GESTANTES E PUÉRPERAS, com carga horária de QUARENTA E CINCO HORAS, da Universidade Federal do Maranhão, concluído em 2 DE ABRIL DE 2022;
- De Extensão em CUIDADO EM REAÇÕES ANAFILÁTICAS, com carga horária de TRINTA HORAS, da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA), concluído em 29 DE MARÇO DE 2022;
- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A PACIENTES COM DCNT NA ATENÇÃO PRIMÁRIA: DIABETES, HIPERTENSÃO E DOENÇA RENAL CRÔNICA, com carga horária de TRINTA HORAS, da Universidade Federal do Maranhão, concluído em 15 DE MARÇO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Importante salientar que outros cursos voltados para a área odontológica, com cargas horárias semelhantes, também foram apresentados, entretanto, não foram inclusos na somatória da nota final da empresa devido já ter alcançado a pontuação máxima exigida no Quadro 2 (BAREMA DE TÍTULOS DO PROFISSIONAL).

Ademais, os títulos profissionais apresentados pelos licitantes, necessários à comprovação da pontuação, possuem informações e dados pessoais que não podem ser publicados em Diário Oficial sem a devida anuência. Contudo, todos os documentos referentes ao credenciamento encontram-se no setor de Licitação à disposição dos licitantes para consulta, mediante requerimento por escrito.

Assim, em resposta às colocações da empresa recorrente, cabe asseverar que a NOTA FINAL DE 8.0 PONTOS da EMPRESA HENRIQUE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº. 45.610.297/0001-45, foi obtida através da somatória das notas atribuídas aos critérios presentes nos Quadros 1, 2 e 3 do item 10.2 (Qualificação Técnica) do edital.

Diante disso, passo a decidir.

Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela empresa **HIVANNA MARIA ODONTOLOGIA LTDA**, uma vez que não foi constatado nenhum equívoco na avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão da Secretaria Municipal de Saúde (composta pelos servidores: Jônio Santos Nader, Julieta Sande Soares e Fernanda Trindade) sobre a pontuação da empresa HENRIQUE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Dessa forma, mantem-se inalterado o Resultado dos Credenciados.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 06 de maio de 2022.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: **HIVANNA MARIA ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 45.683.193/0001-60.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 7-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do único recurso interposto nos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 7-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 06 de maio de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**IMPUGNANTE: FORTE SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
E DE APOIO, CNPJ nº 26.629.093/0001-01**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31-2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de “impugnação” apresentada pela licitante **FORTE SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DE APOIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 26.629.093/0001-01, com pedido de retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 31-2022.

Inicialmente, impende registrar que o objeto do Certame em apreço consiste em **PREGÃO ELETRÔNICO para atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de operacionalização de atividades médicas e de enfermagem, atualização de protocolos assistenciais e capacitação contínua em saúde, destinados a emergência do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto - HMPMN.**

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **FORTE SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DE APOIO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e no Decreto Federal nº 10.024/19.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o subitem 13.4 em sua alínea “f”, alegando desarrazoabilidade da exigência, dizendo que tal cláusula macula a competitividade do certame por vetar a participação de cooperativas do trabalho no processo de licitação em questão. Contesta também o subitem 24.7 nas alíneas “d”, “e” e “j”, alegando ilegalidade na exigência de qualificação mínima exigida para os profissionais que seriam alocados na prestação de serviço.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a) Exclusão do item 13.4, alínea “f” – que veda a participação de cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.
- b) Reforma do item de qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação de serviços, limitando-se a comprovação da formação do profissional e Registro no respectivo Conselho.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, da tempestividade, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à pregoeira em questão, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, separando os pedidos, cumpre apreciar o pedido da impugnante, que alega a necessidade de exclusão do **item 13.4, f**, que não admite a participação, em qualquer fase do processo, de cooperativas de mão de obra, sob o argumento de que tal disposição seria uma afronta à igualdade de competição, ou seja, suposta tentativa de eliminar a concorrência, conduta incabível à Administração Municipal.

Contudo, importa destacar o que dispõe o art. 5º da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, citado inclusive no item impugnado: **“Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”**.

Da inteligência do supracitado artigo, infere-se que na intermediação de mão de obra subordinada a fixação das regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos não são definidos pela assembleia geral dos sócios, tal como determina a Lei, mas sim pelo tomador de serviço, o que fere frontalmente os princípios cooperativistas da autonomia coletiva e gestão democrática.

Ademais, as cooperativas são sociedades de pessoas constituídas com o objetivo de prestar serviços para si próprios. Em outras palavras, os cooperados são os donos/sócios da cooperativa e, portanto, todos possuem poder para decidirem democraticamente, por intermédio do voto em assembleia geral, quais as regras de funcionamento da cooperativa, a forma de execução dos trabalhos, bem como o valor da renda que eles próprios querem receber.

No caso, tratando-se o objeto licitatório de atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de operacionalização de atividades médicas e de enfermagem, tem-se que a forma de execução dos trabalhos e prestação dos serviços serão definidas pela administração pública.

Dessa forma, com fundamento no artigo 5º da Lei 12.690 de 19/07/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, entende-se que a irrisignação apresentada pela impugnante não se coaduna com o regramento vigente na legislação pátria. Assim, decide-se pela manutenção do item impugnado pelas próprias razões acima declinadas.

Quanto ao mérito do segundo pedido, referente ao item 24.7 do edital, onde se trata da qualificação técnica dos profissionais, esta pregoeira, com apoio da Procuradoria Municipal de Brumado, analisou minuciosamente o item em questão, identificando um vício material em seu texto.

Quando exigido em seu item 24.7, “d”, uma experiência profissional limitando-se por tempo mínimo de 5 anos, entra em conflito com a própria legislação a qual o edital é fundamentado. Como conta a Lei 8.666/93, em seu art. 30:

“(…)
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Sendo assim, reconhecendo o mérito, decide-se pela adequação do item impugnado pela razão supracitada.

V. DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Diante dos fundamentos expostos acima e amparado pela legislação aplicável à matéria, acolhe-se PARCIALMENTE o pedido alterando pontualmente a exigência constante do item 24.7 “d”, que passa a contar com a seguinte redação:

“d) Coordenação Médica e Enfermagem comprovando experiência através de um ou mais atestado de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica técnicas, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem em nome do profissional ou ainda comprovar através de especialização em coordenação de urgência e emergência.”

Desse modo, diante a modificação realizada no Edital, altera-se a data de realização do certame eletrônico para o **dia 18 de Maio de 2022 às 09h (nove horas)**, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/Licitacoes> e na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

Brumado-BA, 06 de maio de 2022.

LUARA DIAS SANTANA OLIVEIRA
PREGOEIRA
(Original assinado)